



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA E A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pelo Governador do Estado, **CARLOS MOISÉS DA SILVA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.515.924/0001-06, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado, situado na Rodovia SC-401, Km 05, nº 4.600, Bloco III, Florianópolis/SC, CEP 88032-900, fone (48) 3665-3300, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, **DOUGLAS BORBA**, doravante simplesmente denominada **SCC**, e, de outro lado, a **Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina (AMUNESC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.712.686/0001-33, com sede na Rua Max Colin, n. 1843, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP 89204-635, fone (47) 3433-3927, neste ato representada pelo Presidente **ADEMAR HENRIQUE BORGES**, Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, doravante simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, e, como entidade interessada, a **Federação Catarinense de Municípios (FECAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 - SI 1310, Bairro Canto – Florianópolis/SC CEP 88070 - 800, fone (48) 3221 8800, neste ato representada pelo Presidente **JOARES CARLOS PONTICELLI**, Prefeito Municipal de Tubarão, doravante simplesmente denominada **FECAM**, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/1993 e à Lei nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a instalação e a operacionalização do **NÚCLEO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA (SCC/NJLE)**, vinculado à SCC, instituído por meio de Decreto, que tem como atribuições, dentre outras, auxiliar na gestão de convênios e instrumentos congêneres firmados entre as Secretarias Setoriais do Estado de Santa Catarina e os Municípios representados pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SCC

Ao Estado, por meio da SCC, compete:

- I – designar servidores para integrem o NGC;
- II – disponibilizar mobiliário, equipamentos permanentes e materiais para escritório necessários à execução das atividades descritas nesta Cooperação; e
- III – disponibilizar e subsidiar os serviços de provedor para conexão à internet e intranet, de telefonia fixa e móvel, reprografia e protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO compete:

- I – prover a infraestrutura necessária para a execução da presente Cooperação, em imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Max Colin, n. 1843, Bairro Centro, Joinville/SC, disponibilizando sala para alocação dos servidores e de reuniões; e
- II – prover as despesas com serviços de água e esgoto, energia elétrica, recepção, copa, serviços gerais, conservação, limpeza, vigilância e segurança.

CLÁUSULA QUARTA- DAS ATRIBUIÇÕES DA FECAM

À FECAM compete:

- I – acompanhar, na condição de entidade interessada, de forma permanente, a execução do presente Termo de Cooperação, atuando como facilitadora e mediadora;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS ENVOLVIDOS

A presente Cooperação não prevê a transferência de recursos entre os participantes, salvo o custeio das despesas acima especificadas, sendo que cada um deverá aplicar os próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, na forma da lei, para o cumprimento deste instrumento, inclusive para deslocamentos, transportes, diárias, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DOE/SC, nos termos do § 1º do art. 120 da Lei Complementar 381/2007, podendo ser aditado e/ou prorrogado mediante a celebração do correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos participantes celebrantes, mediante notificação por escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMO COOPERAÇÃO

O presente Instrumento terá uma Coordenação Administrativa, constituída:

- I – pela Analista da Receita Estadual, **ZADIR TERESINHA MACHADO FERREIRA**, matrícula nº 232.859-3-01, como representante da SCC; e
- II – pelo Secretário Executivo, **TUFI MICHREFF NETO**, como membro representante da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro – Caberá à Coordenação Administrativa da Cooperação o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Termo de Cooperação bem como supervisionar e gerenciar a execução das atividades desenvolvidas.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre os participantes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Parágrafo terceiro – Em caso de substituição dos membros da Coordenação, deverão ser indicados pelo respectivo participante, por comunicação escrita.

Parágrafo quarto – A Coordenação Administrativa fica autorizada a emitir normas operacionais pertinentes ao bom desenvolvimento das atividades da presente Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES

O presente Instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do instrumento ora celebrado. Os funcionários e/ou servidores de cada um dos partícipes acordantes, assim como os seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer

vínculo empregatício com a outra parte acordante, bem como, em nenhuma hipótese, as responsabilidades profissionais serão transferidas ao outro participante.

Parágrafo primeiro - Os participantes garantem um ao outro apenas o estabelecido neste Instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo segundo – É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo conheçam e aceitem as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Parágrafo terceiro – Cada partícipe é responsável pelas obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial que lhe são legalmente atribuídos, não havendo qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, em comum acordo, quando da ocorrência das situações legalmente previstas, mediante a celebração de Termo Aditivo, cujos termos passarão a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA ESPECIAL


Em caso de interrupção na execução da cooperação, a SCC assumirá ou transferirá o respectivo objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Estado de Santa Catarina providenciará a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei 8.666/1993.

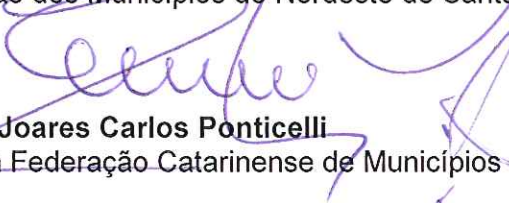
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em quatro vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Florianópolis, 01 de agosto de 2019


Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina


Douglas Borba
Secretário de Estado da Casa Civil


Ademar Henrique Borges
Presidente da Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina


Joares Carlos Ponticelli
Presidente da Federação Catarinense de Municípios

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: